



CONTRATO DE COMPRA DE CRUZEIRO MARÍTIMO  
TEMPORADA 2017/2018

DADOS DO CONTRATANTE

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Tel. Res: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Declaro que, como CONTRATANTE, tomei conhecimento das informações constantes nos folhetos, brochuras e demais informativos referentes ao cruzeiro marítimo adquirido diretamente junto à COSTA CROCIERE S.p.A. (ARMADORA), com sede na Piazza Piccapietra, 48, Genova, Itália, bem como de todas as informações e orientações constantes no site [www.costacruzeiros.com.br](http://www.costacruzeiros.com.br), fornecidas pela agência de viagens que representa comercialmente a ARMADORA no Brasil, a COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA., com sede na Avenida Paulista, 460, 9º e 10º. andares, São Paulo/SP. Declaro, ainda, que estou plenamente ciente do Contrato de Compra de Cruzeiros Marítimos ora firmado, ou digitalmente reconhecido, diretamente junto à ARMADORA, proprietária do navio e sediada na Itália, sendo que a Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda., bem como a agência parceira, são meras agências de turismo intermediadoras da venda no Brasil, em conformidade com a legislação internacional marítima, acordos internacionais dos quais o Brasil é ou venha a ser signatário, especialmente no tocante às leis aplicáveis em decorrência da nacionalidade do registro da embarcação, sem prejuízo das leis brasileiras, tudo conforme abaixo transcrito.

DADOS DO CRUZEIRO

Navio: \_\_\_\_\_ Data de Saída: \_\_\_\_\_ Localizador: \_\_\_\_\_

Plano:  Basic  Deluxe  
 Total Comfort Classic com cabine garantida  Total Comfort Classic com escolha de cabine  
 Total Comfort Premium com cabine garantida  Total Comfort Premium com escolha de cabine

1. O **objeto** do presente instrumento é a contratação de serviços de turismo, realizados em navios de cruzeiro que adentram águas nacionais e/ou internacionais, de bandeira italiana, especificamente para o Cruzeiro denominado \_\_\_\_\_, com duração de \_\_\_ noites, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, embarque no Porto de \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e desembarque no Porto de \_\_\_\_\_, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_. A compra do pacote de cruzeiro marítimo é realizada diretamente junto à ARMADORA, proprietária do navio e sediada na Itália, sendo que a Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda., bem como eventual agência parceira, são meras agências de turismo intermediadoras da venda no Brasil.

DADOS DOS HÓSPEDES

Nome: _____	Nome: _____
RG: _____ CPF: _____	RG: _____ CPF: _____
Nº de Passaporte: _____	Nº de Passaporte: _____
Local de Emissão do Passaporte: _____	Local de Emissão do Passaporte: _____
Data de Expiração do Passaporte: ___/___/___	Data de Expiração do Passaporte: ___/___/___
Data de Emissão do Passaporte: ___/___/___	Data de Emissão do Passaporte: ___/___/___
Data de Nascimento: ___/___/___	Data de Nascimento: ___/___/___
Local de Nascimento: _____	Local de Nascimento: _____
Tel. Celular: _____	Tel. Celular: _____
Contato de Emergência: _____	Contato de Emergência: _____
Tel. Contato de Emergência: _____	Tel. Contato de Emergência: _____

Nome: _____	Nome: _____
RG: _____ CPF: _____	RG: _____ CPF: _____
Nº de Passaporte: _____	Nº de Passaporte: _____
Local de Emissão do Passaporte: _____	Local de Emissão do Passaporte: _____
Data de Expiração do Passaporte: ____/____/____	Data de Expiração do Passaporte: ____/____/____
Data de Emissão do Passaporte: ____/____/____	Data de Emissão do Passaporte: ____/____/____
Data de Nascimento: ____/____/____	Data de Nascimento: ____/____/____
Local de Nascimento: _____	Local de Nascimento: _____
Tel. Celular: _____	Tel. Celular: _____
Contato de Emergência: _____	Contato de Emergência: _____
Tel. Contato de Emergência: _____	Tel. Contato de Emergência: _____

2. A aceitação da reserva está sujeita à disponibilidade de lugares, sendo considerada realizada somente após sua confirmação (eventualmente também por meio eletrônico) pela ARMADORA.

2.1 As **reservas somente serão confirmadas mediante o pagamento integral do preço do cruzeiro à ARMADORA**, ainda que sua aquisição seja feita diretamente na OPERADORA, ou em seu site, ou mesmo por meio das demais agências de viagens brasileiras devidamente cadastradas, inclusive por meio de seus endereços eletrônicos.

2.2 A reserva poderá ser automaticamente cancelada pela ARMADORA, independentemente de prévio aviso ou notificação, nas hipóteses de falta de dados de qualquer um dos HÓSPEDES, pela falta de assinatura no contrato de compra de cruzeiro marítimo, ou ainda, sempre que o pagamento integral da reserva não tiver sido efetuado de acordo com os prazos e condições estabelecidos em contrato, cujas condições gerais podem ser verificadas no endereço eletrônico [www.costacruzinhos.com.br](http://www.costacruzinhos.com.br). O PAGAMENTO da reserva servirá como prova de concordância e assinatura digital do CONTRATANTE e/ou HÓSPEDE com as cláusulas do presente instrumento, disponíveis na publicidade da empresa e no endereço eletrônico “[www.costacruzinhos.com.br](http://www.costacruzinhos.com.br)”.

2.3 Todas as solicitações referentes à(ao): (I) parte aérea, (II) “transfer”(transporte), (III) descontos promocionais, inclusive CostaClub, e (IV) identificação de Hóspede deverão ser informadas no ato da reserva e não serão, em nenhuma hipótese, inseridas após a sua efetivação.

2.4 As **ofertas promocionais** ou que prevejam condições especialmente favoráveis sobre as publicadas no Catálogo/Folheto/Brochura estão sujeitas às limitações de prazo e disponibilidade, de acordo com critérios estabelecidos periodicamente pela ARMADORA a seu exclusivo critério.

2.5 Caso uma única reserva seja realizada para mais de uma pessoa na mesma cabine, declara o **CONTRATANTE** da cabine ter os poderes necessários para contratar em nome dos demais HÓSPEDES da cabine e, em todo caso, responsabiliza-se por **repassar as informações por ele recebidas**, constantes nesse instrumento, nos Catálogo/Folheto/Brochura da ARMADORA e no site [www.costacruzinhos.com.br](http://www.costacruzinhos.com.br), aos demais integrantes da reserva, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações contratuais previstas.

2.6 Não serão aceitas reservas realizadas por **menores de idade**. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4, as reservas devem ser feitas por quem exerça o pátrio poder ou por outras pessoas maiores de idade investidas dos poderes necessários, sendo que as reservas serão aceitas somente se o menor viajar acompanhado na mesma cabine por, pelo menos, um dos pais, ou por outro adulto, que assuma todas as responsabilidades sobre ele.

2.7 É obrigação do HÓSPEDE informar à ARMADORA, no momento da reserva, qualquer **doença, enfermidade, restrição ou deficiência física ou mental** que possa exigir alguma forma de cuidado ou assistência. Nenhuma reserva poderá ser aceita para HÓSPEDES cuja condição física ou psicológica seja tal que impossibilite sua participação no cruzeiro ou a torne perigosa para si ou para outrem, ou que exijam métodos de cuidado ou assistência impossíveis de garantir a bordo do navio. Em caso de reserva em cabine garantida, o CONTRATANTE deve observar o disposto nas cláusulas 16 e 16.1.

2.8 É de responsabilidade do CONTRATANTE e dos HÓSPEDES, antes de assinar o contrato, obter informações completas e detalhadas sobre as informações de saúde e segurança dos locais previstos no roteiro. A celebração do presente contrato implica o conhecimento dessas condições e a aceitação de eventuais fatores correlatos.

2.9 A confirmação de cabine dupla, eventualmente a ser cedida como individual, somente será assegurada ao HÓSPEDE ao término da comercialização das cabines individuais internas ou externas, quando houver, condicionada

à autorização do controle da central de cabines, conforme a disponibilidade para a saída escolhida. No caso da **cabine dupla utilizada como individual**, será cobrado um adicional correspondente a 100% do valor cobrado por HÓSPEDE, para aquela cabine. Em caso de cancelamento de um dos HÓSPEDES, passando a cabine dupla a ser utilizada como individual, o adicional de 100% será cobrado do HÓSPEDE que permanecer na cabine, sob pena de cancelamento da reserva.

2.10 O agente de viagem parceiro escolhido pelo CONTRATANTE/HÓSPEDES na ocasião da pesquisa pelo cruzeiro marítimo desejado para efetivação da reserva e emissão do bilhete é considerado mandatário dos mesmos, sendo considerado perante a ARMADORA e COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. por eles responsável. A responsabilidade do agente de viagem parceiro é regida por disposições nacionais e internacionais.

2.11 O horário de **check in** deve ser consultado no bilhete do cruzeiro, devendo ser cumprido pelo hóspede. Recomenda-se que a chegada ao porto de embarque se dê com até 4 (quatro) horas de antecedência ao horário de partida do navio.

2.12 O **desembarque** definitivo apenas será permitido no porto final do cruzeiro adquirido, tendo em vista que o desembarque precisa ser acompanhado e fiscalizado pelas autoridades competentes. Na noite anterior ao desembarque, as malas deverão ser colocadas do lado de fora da cabine e deverão ser trancadas ou lacradas (segredo ou cadeado). Em cruzeiros internacionais, antes do desembarque, deverá ser preenchida a Declaração de Bagagem, que será apresentada à Receita Federal.

3. Como os navios não são equipados para prestar assistência às **grávidas** e ao parto, não serão aceitas reservas e embarque de passageiras que, na data do desembarque, estejam com 24 (vinte e quatro) semanas ou mais de gravidez, ficando o CONTRATANTE e HÓSPEDES sujeitos às penalidades previstas na cláusula 9 deste instrumento, ainda que a gravidez tenha sido constatada após a assinatura do presente contrato ou que os pagamentos já tenham sido realizados. Todas as mulheres grávidas devem apresentar, no ato do embarque, um atestado médico que comprove o bom estado de saúde seu e do nascituro, bem como condições de participar da viagem e a data prevista para o parto. A ARMADORA não poderá, de forma alguma, ser responsabilizada por qualquer evento que ocorra durante ou após a viagem e seja decorrente, ou esteja de outra forma relacionado com a gravidez.

4. Não será permitido o embarque de **menores** de 18 (dezoito) anos quando desacompanhados dos pais, dos responsáveis legais, ou por outro adulto que assuma todas as responsabilidades sobre ele e esteja devidamente autorizado; bem como não será admitido o embarque de HÓSPEDES com idade inferior a 06 (seis) meses no momento de embarque. Este limite mínimo de idade será elevado para 12 (doze) meses, no caso de cruzeiros com duração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ou em quaisquer cruzeiros que a ARMADORA do navio entenda que seja necessário adotar tal medida, hipótese que será devida e previamente comunicada. As atividades a bordo estabelecem idades mínimas de 3 (três) anos, e divididas por faixas etárias.

5. Os navios têm um número limitado de cabines equipadas para receber pessoas com **necessidades especiais**. Portanto, essas reservas serão aceitas dentro dos limites de disponibilidade do navio. No caso específico dos HÓSPEDES com necessidades especiais que desejam frequentar o "Squok Club" e "Teenzone", em virtude das normas e limitações do funcionamento divulgadas a bordo, é obrigatória a presença dos pais, responsáveis ou acompanhante no local por questões de segurança. Para reservas em cabines garantidas, o CONTRATANTE deve observar o disposto nas cláusulas 16 e 16.1.

6. O **pagamento da reserva do cruzeiro** marítimo poderá ser realizado por meio de cartão de crédito nacional ou internacional emitidos no Brasil, parcelado sem juros, de acordo com as condições vigentes na data da reserva, ou por meio de depósito bancário. Em caso de pagamento realizado por meio de cartão de crédito internacional emitido fora do Brasil, não haverá possibilidade de parcelamento, admitindo-se apenas o processamento a vista. Na segunda hipótese, o depósito deverá ser feito na conta corrente da agência de viagens Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda. intermediária da venda, por conta e ordem da ARMADORA Costa Crociere S.p.A.

6.1 A ausência de pagamento do valor integral do cruzeiro nas datas previstas constituirá inadimplência contratual, sujeita à rescisão do contrato.

6.2 O bilhete do cruzeiro, que constitui comprovante para liberação do embarque no navio, será liberado a partir de 30 (trinta) dias antes da data do embarque, desde que a cabine esteja totalmente paga e que todos os dados abaixo sejam informados e preenchidos:

- Nome Completo (nome e sobrenome), RG, CPF, data e local de nascimento; número, data e local de emissão e validade do passaporte; número de celular de cada hóspede; contato de emergência (telefone informado à Costa Cruzeiros no ato da reserva), constando nome completo (nome e sobrenome), especialmente quando a reserva for realizada por terceiros.

6.2.1 O CONTRATANTE e HÓSPEDES declaram-se cientes de que não pode ser atribuído o mesmo número de telefone a mais de 4 (quatro) hóspedes, no mesmo cruzeiro, ainda que em cabines diferentes, sob pena do sistema não liberar o bilhete.

6.2.2 Em caso de cabine garantida (vide cláusulas 16 e 16.1), o bilhete somente será liberado após a designação do número da cabine.

6.3 **AS RESERVAS REALIZADAS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO À COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., POR CONTA E ORDEM DA ARMADORA COSTA CROCIERE S.P.A., E QUE O PAGAMENTO VENHA A SER CONTESTADO PELOS TITULARES DO CARTÃO DE CRÉDITO E CANCELADO PELA ADMINISTRADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO SERÃO CONSIDERADAS CANCELADAS AINDA QUE O BILHETE JÁ TENHA SIDO EMITIDO E QUE OS PASSAGEIROS O TENHAM RECEBIDO. O CONTRATANTE TEM O EXPRESSO CONHECIMENTO DE QUE PODE ESTAR, AINDA QUE DE FORMA NÃO INTENCIONAL, COLABORANDO COM ATOS CRIMINOSOS AO REALIZAR RESERVAS MEDIANTE TERCEIROS COM USO DE CARTÕES DE CRÉDITO DE TERCEIROS, ESPECIALMENTE COM OFERTAS DE VANTAGENS EXPRESSIVAS AO PREÇO USUAL DE MERCADO E ESTARÁ SUJEITA A COBRANÇA POSTERIOR, NO PREÇO DE MERCADO, SEM PODER ALEGAR CONSTRANGIMENTOS, CASO SEJA IMPEDIDO DE EMBARCAR OU SER DESEMBARCADO DURANTE O CRUZEIRO.**

6.4 Os pagamentos realizados diretamente à agência de viagens serão considerados eficazes somente quando os valores forem efetivamente recebidos pela Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda., intermediária da venda, por conta e ordem da ARMADORA Costa Crociere S.p.A., configurando o que se denomina “escala de prestação de serviços”.

7. Os **preços** das tarifas marítimas e demais tarifas (serviço de hotelaria, portuária e governamental), além de seguro de assistência ao viajante eventualmente contratado, consistem nos valores expressamente indicados no site e no contrato assinado pelo Hóspede e integram o preço total do cruzeiro.

7.1 Os preços da tarifa marítima variam de acordo com os planos escolhidos (Basic, Total Comfort Classic, Total Comfort Premium e Deluxe), com a categoria de cabine (interna, externa, externa com varanda, mini suíte, suíte, grand suíte e samsaras) e se a cabine é ou não garantida (vide cláusulas 16 e 16.1 para mais informações sobre as condições especiais das cabines garantidas).

7.1.1 O **Plano Basic** consiste em um plano promocional, com vantagens de preços em comparação aos planos Total Comfort e Deluxe oferecidos pela Costa Crociere S.p.A., podendo ser oferecida pela ARMADORA, em condições especiais, no qual o hóspede adquire uma cabine garantida (vide cláusulas 16 e 16.1), nas categorias interna (IV), externa (EV) e externa com varanda (BV). **Ao aderir a este plano, o HÓSPEDE fica ciente de que:** - não será permitida a escolha da cabine, ou seja, do número da cabine, do tipo de leito da cabine (ex. cama de casal, cama de solteiro), e do tipo/característica da cabine (cabine adaptada a necessidades especiais, single); - não está incluído pacote de bebidas; - os preços podem variar para mais e para menos até a data do embarque conforme determinação da Armadora, não dando direito ao reembolso ao hóspede ou à cobrança ao hóspede por parte da Armadora por eventual diferença do valor pago; - não será acumulado com outras promoções e/ou descontos, nem mesmo aos clientes CostaClub; - não é permitida a escolha do turno de refeição; - não haverá acúmulo de pontos no cartão CostaClub pela compra do cruzeiro; não terá direito à acumulação de pontos CostaClub se o voo estiver incluído; - terá direito à acumulação de pontos CostaClub por gastos a bordo; - não há descontos em excursões; - não está incluído café da manhã gratuito na cabine; - não está incluído “room service” (serviço de quarto) gratuito; - não terá acesso ilimitado à Área Termal (SPA); - caso seja acomodado em cabine Samsara, não terá direito a usufruir de seus benefícios; não terá direito aos privilégios Deluxe (vide cláusula 7.1.4.1) – e tratamento exclusivo (vide cláusula 7.1.4.2).

7.1.2 O **Plano Total Comfort Classic** consiste em um plano diferenciado, com facilidades como pacotes de bebidas e outros benefícios já incluídos nos preços oferecidos pela ARMADORA, no qual o hóspede adquire uma cabine numerada ou garantida nas categorias interna (IC), externa (EC) e externa com varanda (BC). **Ao aderir ao Plano Total Comfort Classic, o HÓSPEDE fica ciente de que:** - caso a reserva não seja em cabine garantida eventualmente disponibilizada (vide cláusulas 16 e 16.1), será permitida a escolha da cabine, ou seja, do número da cabine, do tipo de leito da cabine (ex. cama de casal, cama de solteiro), e do tipo/característica da cabine (cabine adaptada a necessidades especiais, single); - está incluído o Pacote de Bebidas Pranzo & Cena (inclui uma seleção de vinhos, cerveja/chopp, sucos e refrigerantes de maneira ilimitada, servidos no copo todos os dias de seu cruzeiro durante o almoço e jantar); - terá o melhor preço garantido, conforme condições previstas na cláusula 7.1.5; - será acumulado com outras promoções e/ou descontos, inclusive aos clientes CostaClub, exceto Desconto Premium de 10% no próximo cruzeiro; - não é permitida a escolha do turno de refeição; - haverá acúmulo de até 175 (cento e setenta e cinco) pontos no cartão Costaclub pela compra do cruzeiro; terá direito à acumulação de pontos CostaClub se o voo estiver incluído; - terá direito à acumulação de pontos CostaClub por gastos a bordo;- terá direito a descontos em excursões, conforme condições previstas na cláusula 21.6, exceto em cruzeiros Volta ao Mundo ou Oriente; - não está incluído café da manhã gratuito na cabine; - não está incluído “room service” (serviço de quarto) gratuito; - não terá acesso ilimitado à Área Termal (SPA); - caso seja acomodado em cabine Samsara, não terá direito a usufruir de seus benefícios; não terá direito aos privilégios Deluxe (vide cláusula 7.1.4.1) – e tratamento exclusivo (vide cláusula 7.1.4.2).

7.1.3 O **Plano Total Comfort Premium** consiste em um plano diferenciado, com facilidades como pacotes de bebidas e outros benefícios Premium já incluídos nos preços oferecidos pela ARMADORA, no qual o HÓSPEDE adquire uma

cabine numerada ou garantida nas categorias interna (IP), samsara interna (SI), externa (EP), samsara externa (SE), externa com varanda (BP), samsara externa com varanda (SB), mini suíte (MS) e samsara mini suíte. **Ao aderir ao Plano Total Comfort Premium, o HÓSPEDE fica ciente de que:** - caso a reserva não seja em cabine garantida eventualmente disponibilizada (cláusulas 16 e 16.1), será permitida a escolha da cabine, ou seja, do número da cabine, do tipo de leito da cabine (ex. cama de casal, cama de solteiro), e do tipo/característica da cabine (cabine adaptada a necessidades especiais, single); - está incluído o Pacote de Bebidas Brindiamo – (inclui cafés e cappuccinos, refrigerantes e cerveja/chopp, além dos coquetéis mais populares e de uma ótima seleção de vinhos e licores disponíveis no copo a qualquer hora do dia); - terá o melhor preço garantido, conforme condições previstas na cláusula 7.1.5; - será acumulado com outras promoções e/ou descontos, inclusive aos cliente Costaclub; - é permitida a escolha do turno de refeição, estando sujeito à disponibilidade no momento da reserva; - haverá acúmulo de até 350 (trezentos e cinquenta) pontos no cartão CostaClub pela compra do cruzeiro; terá direito a acumulação de pontos CostaClub se o voo estiver incluído; - terá direito à acumulação de pontos CostaClub por gastos a bordo; - terá direito a descontos em excursões, conforme condições previstas na cláusula 21.6, exceto em cruzeiros Volta ao Mundo ou Oriente; - está incluído café da manhã gratuito na cabine; - está incluído “room service” (serviço de quarto) gratuito; - apenas terá acesso ilimitado à Área Termal (SPA), se tiver adquirido uma cabine samsara; - caso seja acomodado em cabine Samsara, sem a sua efetiva contratação, não terá direito a usufruir de seus benefícios; não terá direito aos privilégios Deluxe (vide cláusula 7.1.4.1) – e tratamento exclusivo (vide cláusula 7.1.4.2); terá direito ao Desconto Premium de 10% no próximo cruzeiro, a ser utilizado dentro de 1 (um) ano, contado do término do cruzeiro.

7.1.4 O **Plano Deluxe** consiste em um plano diferenciado para aqueles que querem desfrutar de serviços exclusivos, itens de luxo, e a mais ampla gama de privilégios oferecidos pela Costa, no qual o hóspede adquire uma cabine numerada nas categorias suíte, samsara suíte, panorama suíte, samsara panorama suite, grand suíte, samsara grand suíte. **Ao aderir ao Plano Deluxe, o HÓSPEDE fica ciente de que:** - será permitida a escolha da cabine, ou seja, do número da cabine, do tipo de leito da cabine (ex. cama de casal, cama de solteiro), e do tipo/característica da cabine (cabine adaptada a necessidades especiais, single); - está incluído o Pacote de Bebidas Interditore (bebidas ilimitadas servidas no copo, com preços de até 9 Euros/10 Dólares nos cardápios do navio); - terá o melhor preço garantido, conforme condições previstas na cláusula 7.1.5; - será acumulado com outras promoções e/ou descontos, inclusive aos clientes Costaclub; - é permitida a escolha do turno de refeição, estando sujeito à disponibilidade no momento da reserva; - haverá acúmulo de até 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos no cartão Costaclub pela compra do cruzeiro; - terá direito à acumulação de pontos CostaClub se o voo estiver incluído; - terá direito à acumulação de pontos CostaClub por gastos a bordo; - terá direito a descontos em excursões, conforme condições previstas na cláusula 21.6, exceto em cruzeiros Volta ao Mundo ou Oriente; - está incluído café da manhã gratuito na cabine; - está incluído “room service” (serviço de quarto) gratuito; - apenas terá acesso ilimitado à Área Termal (SPA) se tiver adquirido uma cabine samsara; - caso seja acomodado em cabine Samsara, sem a sua efetiva contratação, não terá direito a usufruir de seus benefícios; terá direito aos privilégios Deluxe (vide cláusula 7.1.4.1) – e tratamento exclusivo (vide cláusula 7.1.4.2); terá direito ao desconto premium de 10% no próximo a ser utilizado dentro de 1 (um) ano, contado do término do cruzeiro.

7.1.4.1 São privilégios deluxe: cesta de frutas abastecida diariamente; garrafa de espumante Ferrari (ou similar) e canapés; máquina de café expresso ILLY (ou similar) à disposição; chocolates Biasetto na cabine, na noite de gala; seleção de bebidas e aperitivos no minibar; jacuzzi (onde existente) e sais de banho); roupão e pantufas; escolha de travesseiros (pillow menu).

7.1.4.2 São tratamentos exclusivos do plano Deluxe: acesso ao restaurante exclusivo; prioridade de embarque e desembarque nos terminais que tenham uma área VIP reservada; mordomo pessoal; convite personalizado em eventos especiais; um dia inteiro de acesso especial à Área Termal do navio, nos dias em que o navio estiver ancorado.

7.1.5 Na escolha dos planos Total Comfort e Deluxe, o HÓSPEDE terá o **melhor preço garantido**, podendo pleitear o benefício do reembolso, na forma da contratação, de eventual diferença a menor entre o valor pago pelo HÓSPEDE e o valor divulgado ao mercado consumidor geral diretamente pela Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda. até a data do embarque, devendo o HÓSPEDE enviar um email à [reservas@br.costa.it](mailto:reservas@br.costa.it), com assunto “Solicitação de Melhor Preço Garantido Costa”, informando nome e sobrenome, endereço e número de telefone, número da reserva, bem como incluindo a comprovação da oferta mais barata. Somente serão aceitas solicitações realizadas por escrito e recebidas dentro do prazo supra estipulado.

7.2 Além dos serviços e benefícios que estão incluídos de acordo com a escolha de um dos planos na cláusula 7.1, os preços incluem: as prestações de serviços contidas nos Catálogos/Folhetos/Brochuras, assim como as indicadas na confirmação de reserva; 4 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar); cabine na categoria elegida com limpeza diária da mesma; participação nas atividades de animação (festas e bailes, brincadeiras, concursos, Squock Club, Club Juvenil); espetáculos musicais e artísticos; acesso e utilização da piscina,

espreguiçadeiras, sala de ginástica, musculação, sauna da academia, biblioteca e uso do cofre individual localizado em cada cabine. Todos os serviços e instalações estarão disponíveis de acordo com os horários divulgados a bordo.

7.2.1 Salvo contratação de plano específico que expressamente inclua alguns dos serviços e instalações a seguir, os preços não incluem: excursões em terra; “transfer” (transporte) do e ao porto; bilhetes aéreos; bebidas nos restaurantes, bares e minibar; lavanderia; serviços de fotografia feitas pelo fotógrafo de bordo; cabeleireiro; massagem; hidromassagem; tratamentos e áreas exclusivas do Samsara; compras nas lojas; acesso à internet; chamadas de telefones ou mensagens a terra; “room service” (serviço de quarto); simulador; cinema 4D; seguros opcionais; atendimento médico a bordo e medicamentos; e, qualquer outra despesa de caráter pessoal que não figure expressamente prevista na cláusula 7.2 ou conste especificamente detalhada como incluída nos Catálogos/Folhetos/Brochuras ou no site [www.costacruzueiros.com.br](http://www.costacruzueiros.com.br).

7.3 Os preços publicados pela Costa Cruzeiros Agência Marítima e Tursimo Ltda. (“Costa Cruzeiros”) devem ser considerados por pessoa, levando-se em consideração o tipo de cabine e o número de hóspedes por cabine.

7.4 A **Tarifa de Serviço de Hotelaria**, referente ao serviço de cabine e restaurante, integra o preço total do cruzeiro e será cobrada na confirmação da reserva do cruzeiro, conforme publicado nas tabelas de tarifas. Nos cruzeiros internacionais, as tarifas de serviços de hotelaria que eventualmente não forem pagas antecipadamente serão cobradas a bordo ao final do cruzeiro em moeda local. O Contratante e Hóspedes têm ciência de que TARIFA DE SERVIÇOS DE HOTELARIA é obrigatória e não se confunde com gorjetas. A ARMADORA não trabalha com sistema de gorjetas, sendo vedado aos tripulantes o recebimento de qualquer espécie de gorjeta ou compensação extra. Sobre os serviços opcionais, atendimento de bar e room service, será acrescido a bordo percentual a ser pago ao final do cruzeiro, conforme cláusula 8.1.

8. As **despesas pessoais realizadas a bordo** do navio serão cobradas à parte, exclusivamente pela ARMADORA, por meio dos cartões COSTA, devendo ser pagas no final do cruzeiro pelo titular da cabine. Todas as despesas pessoais realizadas a bordo serão automaticamente debitadas para a conta da cabine e não há necessidade de os HÓSPEDES transportarem dinheiro para despesas diárias a bordo, exceto para as despesas com Cassino que não poderão ser pagas com o Cartão Costa e deverão ser pagas apenas em espécie.

8.1 Sobre os serviços opcionais, atendimento de bar e room service, será acrescido a bordo percentual de 15% (quinze por cento) que será pago ao final do cruzeiro, independentemente da tarifa de serviços de hotelaria incluída na reserva. Este percentual poderá ser alterado pela ARMADORA sem prévio aviso.

8.2 Nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas após embarque, o HÓSPEDE precisará fornecer a cobertura dos custos do cartão Costa, registrando um cartão de crédito por cabine ou realizando um depósito inicial mínimo de 150 euro/USD por pessoa, dependendo da moeda vigente no cruzeiro escolhido, sob pena de bloqueio de cartão Costa para consumo a bordo. Caso existam HÓSPEDES de uma mesma cabine que estejam dividindo despesas a bordo, estes deverão solicitar a cobrança separada com depósitos ou registros de cartões de créditos diferenciados para que cada um suporte a sua própria despesa. O depósito inicial terá de ser integrado durante o cruzeiro com sucessivos pagamentos, quando as despesas adicionais incorridas a bordo forem maiores que o valor antecipado, sob pena de bloqueio de cartão Costa para consumo a bordo.

8.3 A bordo são aceitos os cartões de crédito internacionais American Express, VISA (exceto Visa Travel Money) e Mastercard, não sendo aceitos cartões de crédito Dinners, cheques pessoais ou de empresas, cartão de cartões de débito, cartões pré-pagos, cartões recarregáveis, cartões VISA Electron, Postepay, Bancomat, Cirrus Maestro.

8.4 A moeda válida a bordo cruzeiros na América do Sul, em transatlânticos com início na América do Sul, no Caribe com início em portos dos Estados Unidos, bem como cruzeiros com início na Ásia e Oriente, é o Dólar norte-americano (USD). Para os demais destinos e itinerários, a moeda válida a bordo é o Euro.

8.5 A Armadora não responderá pelos **itens vendidos a bordo** dos navios pelas empresas concessionárias nacionais ou internacionais.

8.6 A ARMADORA terá o **direito de reter e penhorar a bagagem** ou outros objetos dos HÓSPEDES para saldar quantias adicionais devidas, mesmo em decorrência de bens e serviços adquiridos a bordo.

**9. Fica o HÓSPEDE ciente de que um cruzeiro marítimo não é um serviço de transporte essencial e simples, tal como transportes regulares marítimos, transporte aéreo, terrestre ou ferroviário. Devido a esta complexidade, a ARMADORA reserva-se o direito de, a qualquer momento, cancelar o cruzeiro ou modificar seu itinerário em decorrência de alterações significativas nas condições contratuais, a exemplo de exigências sindicais, altas elevadas ou racionamento de combustível, aumento de ônus fiscais impostos pelas autoridades competentes, condições climáticas, entre outros. Havendo cancelamento, a Armadora compromete-se a devolver a importância paga pelo pagante na mesma forma de pagamento realizada por ele.**

9.1 Poderão ser procedidas, a qualquer tempo, alterações de itinerário do cruzeiro, dos horários de embarque e desembarque ou o próprio cancelamento do cruzeiro, pela ARMADORA, ou mesmo pelo COMANDANTE, quando decorrentes de questões climáticas e marítimas adversas, portuárias, adequação do navio ao porto, segurança, instabilidades sociais e políticas das localidades visitadas ou quaisquer outras situações consideradas fortuitas ou de

força maior incontornáveis pela ARMADORA, não acarretando à ARMADORA qualquer responsabilidade, exceto, no caso de cancelamento, a de restituição do valor pago, integral ou de forma proporcional, conforme o caso, ao hóspede pagante, na mesma forma de pagamento realizada por ele. Em nenhuma das hipóteses previstas nessa cláusula os HÓSPEDES terão direito ao ressarcimento de danos ou ao reembolso de despesas de qualquer natureza.

9.2 Caso, antes da partida, a ARMADORA, seja pelos motivos elencados nas cláusulas 9 e 9.1, ou por quaisquer outros que não sejam atribuíveis ao HÓSPEDE, informar o cancelamento do pacote turístico contratado, ela poderá oferecer ao HÓSPEDE, se possível, um pacote turístico substituto equivalente ou a restituição do valor pago pelo HÓSPEDE; caso a ARMADORA ofereça um pacote turístico substituto de valor inferior ao originalmente contratado, quando aceito pelo HÓSPEDE, ensinará ao pagante o direito ao reembolso da diferença.

9.3 Se, antes da partida, a ARMADORA for obrigada a alterar significativamente um elemento essencial do contrato, ela deverá informar imediatamente ao HÓSPEDE/CONTRATANTE. Nesse sentido, considera-se significativa uma mudança que afete elementos considerados fundamentais para o aproveitamento do cruzeiro como um todo. Por exemplo, não se consideram significativas as seguintes alterações: (i) a mudança de transportadores, horários e itinerários de voos reservados diretamente com a ARMADORA, desde que permaneçam inalteradas as datas de partida e de chegada e que sejam autorizados o embarque e o desembarque do navio nas datas e nos horários previstos para o cruzeiro; (ii) a substituição do navio nos termos da cláusula 9.5; (iii) modificação do itinerário do cruzeiro nos termos da cláusula 9.1; (iv) a atribuição de outra cabine nos termos da cláusula 16 e 17.1; (v) mudança de acomodações, desde que a categoria não seja alterada; (vi) mudanças no programa de espetáculos e outras formas de entretenimento a bordo do navio.

9.4 Se, após a partida do navio, a ARMADORA não puder fornecer (por motivos não atribuíveis ao HÓSPEDE) uma parte essencial dos serviços previstos no contrato, ela deverá preparar soluções alternativas, de acordo com os requisitos técnicos e de segurança da navegação, sem custo adicional para os hóspedes. Caso os serviços prestados sejam de valor significativamente menor que os contratados, a ARMADORA deverá reembolsar o hóspede/pagante nos limites do valor mais baixo. Caso uma solução alternativa não for possível ou se a solução oferecida pela ARMADORA for recusada pelos HÓSPEDES por razões justificadas e fundamentadas, a ARMADORA oferecerá aos HÓSPEDES, sem custo adicional, um meio de transporte para o retorno ao local de partida do navio, caso essa solução seja objetivamente indispensável. A ARMADORA reembolsará ao HÓSPEDE o valor dos serviços contratados com ela e não utilizados.

9.5 É garantido à ARMADORA o direito de substituir o navio por outro de características semelhantes, caso seja necessário por razões técnicas relacionadas à operação portuária ou à segurança dos HÓSPEDES, tripulantes ou da embarcação. Neste caso, não será garantida a alocação do hóspede na mesma cabine e mesmo deck, sendo garantida somente a mesma categoria.

10. Os casos de **CANCELAMENTO** do presente Contrato de Compra de Cruzeiro Marítimo **POR INICIATIVA DO HÓSPEDE** são regulados conforme o disposto no item 8.1.2 'c' do Anexo I da Deliberação Normativa nº 161, de 09/08/1985 da antiga EMBRATUR, ou quaisquer determinações posteriores que venham a sucedê-la, sendo considerados os seguintes gastos e/ou despesas gerados em decorrência do cancelamento: a) custos administrativos para a emissão de reserva e/ou confirmação de embarque no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do pagamento; b) custos financeiros com cartão de crédito correspondente às comissões pagas às administradoras do cartão no percentual de 3% (três por cento) do valor total do pagamento efetuado com o cartão de crédito; c) comissão de até 20% (vinte por cento) paga aos agentes credenciados que intermediaram a venda no momento em que a mesma é efetuada e d) prêmio pago para a contratação de seguro eventualmente contratado, devendo o HÓSPEDE providenciar comunicação simultânea e direta à seguradora, sendo que qualquer diferença entre os valores devidos pelo hóspede e os reembolsados pela seguradora ficarão a cargo do HÓSPEDE. As tarifas marítimas e demais tarifas (serviço de hotelaria, portuária e governamental) integram o preço total do cruzeiro, não sendo reembolsados separadamente em caso de cancelamento.

10.1 A restituição do valor residual ao HÓSPEDE somente será processada se o mesmo apresentar sua manifestação por escrito mediante formulário específico fornecido pela armadora, denominado **Termo de Cancelamento**, devidamente preenchido, datado e assinado, devendo ainda ser protocolado junto à ARMADORA, ocasião em que todos os "vouchers" (bilhetes de embarque) emitidos e a nota de confirmação devem ser devolvidos juntamente com o termo de cancelamento para a representante legal da ARMADORA, no horário comercial, situado na Av. Paulista n. 460, 9º andar, CEP 01310-904, São Paulo – SP.

10.2 Caso o HÓSPEDE, por qualquer motivo, opte por **não comparecer ao embarque**, ou **abandonar o cruzeiro**, perderá o direito a qualquer espécie de reembolso, devendo, porém, honrar eventual financiamento por ele contratado.

10.3 No que se refere ao item "c" da cláusula 10 acima, a ARMADORA esclarece que o reembolso da comissão mencionada nesta cláusula é de responsabilidade e liberalidade do agente de viagens, devendo ser pleiteado pelo próprio HÓSPEDE junto ao agente de viagens intermediário da venda.

10.4 As cabines são originalmente duplas, podendo algumas delas serem transformadas em cabines triplas ou quádruplas, com o acréscimo de leitos, sendo o valor da cabine indivisível. Nessa hipótese, os valores da tarifa marítima referentes ao **terceiro e quarto HÓSPEDES** poderão ser menores do que os valores da tarifa marítima referentes ao primeiro e o segundo HÓSPEDES, conforme descrito nos Catálogos/Folhetos/Brochuras da ARMADORA. Em razão disso, havendo cancelamento de um ou mais HÓSPEDES de uma cabine tripla ou quádrupla, ela voltará a ter sua configuração original de cabine dupla ou tripla. Nesse caso, a base de valor reembolso para os hóspedes desistentes corresponderá ao valor dos terceiro e quarto HÓSPEDES, respectivamente e nesta ordem, ou seja, possivelmente de valor inferior aos leitos cobrados para o primeiro e segundo HÓSPEDE. O mesmo ocorre em caso de cabine adquirida **com promoção de gratuidade para o segundo hóspede**, ou seja, havendo o cancelamento de algum dos HÓSPEDES, este será considerado para fins de restituição, o segundo HÓSPEDE beneficiado pela gratuidade. Em qualquer das hipóteses elencadas nesta cláusula, caso haja **rateio de pagamento** do valor da cabine entre HÓSPEDES para uma mesma cabine e havendo desistência de um ou mais HÓSPEDES, os hóspedes desistentes deverão tratar diretamente com os hóspedes que permaneceram na reserva, a fim de receberem eventuais diferenças que entendam devidas, isentando a ARMADORA, a operadora e as agências de viagem intermediadoras da venda no Brasil de qualquer responsabilidade nesse sentido, ficando claro que o recebimento do valor rateado é mera liberalidade da agência de viagens, nos termos do entendimento da Teoria da Boa Fé Objetiva em contratos firmados.

10.5 Eventuais reembolsos de pagamentos efetuados mediante cartões de crédito serão efetuados apenas por meio estorno junto à administradora do referido cartão. A própria administradora do cartão disponibilizará o crédito equivalente ao valor reembolsado na fatura de seu titular. Por essa razão, o contratante isenta a ARMADORA e as agências intermediárias da venda no Brasil de quaisquer responsabilidades pela demora, ou qualquer outra conduta praticada pela administradora do cartão de crédito utilizado para compra do cruzeiro marítimo em questão.

10.6 Em caso de renúncia de “transfer” (transporte) do porto e ao porto adquirido diretamente com a Armadora, serão aplicadas as penalidades previstas nas cláusulas 10.

10.7 Em caso de renúncia ao uso do transporte aéreo adquirido juntamente com o cruzeiro, serão aplicadas as multas e as outras cláusulas previstas nas condições gerais de contratação da companhia aérea e/ou no contrato de transporte aéreo. O HÓSPEDE declara-se ciente de que qualquer alteração na reserva aérea implica cancelamento. O cancelamento de passagem aérea que não tenha sido adquirida junto à ARMADORA será de inteira responsabilidade dos hóspedes.

11. Em respeito às práticas de segurança de navegação internacional e em função do tempo mínimo necessário ao controle e registro de HÓSPEDES, a **substituição de HÓSPEDES**, após o pagamento da reserva, somente será possível quando solicitada pelos HÓSPEDES à agência de viagem, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do embarque para cruzeiros de até 5 (cinco) noites. Para os cruzeiros com duração igual ou superior a 6 (seis) noites, essa antecedência deverá ser de 20 (vinte) dias, contados da data do embarque e estará sujeita à disponibilidade de cabines e à autorização da companhia. Quando permitida a alteração de nomes, será cobrada tarifa de alteração no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por HÓSPEDE. Havendo eventual diferença tarifária decorrente da exclusão de um benefício exclusivo do HÓSPEDE que estiver sendo substituído, caberá ao HÓSPEDE que ingressar assumi-la, sob pena de não se efetivar a substituição. Caso o HÓSPEDE que estiver sendo substituído seja o contratante da cabine, este deverá assinar um documento manifestando seu consentimento expresso com a referida substituição, bem como declarar que a referida reserva será mantida em seu nome. De todo modo, a ARMADORA deverá ser expressamente notificada pelo contratante da cabine sob pena de cancelamento de toda a reserva. Caso o CONTRATANTE da cabine solicite alteração de data de saída do cruzeiro, tal alteração será considerada cancelamento da reserva, ficando o CONTRATANTE da cabine sujeito às penalidades vigentes no Contrato de Compra de Cruzeiro Marítimo por ele assinado. Havendo crédito remanescente, este será reembolsado pelo mesmo meio de pagamento utilizado para a realização da reserva.

11.1 A passagem é transferível apenas em caso de substituição no contrato, de acordo com os parágrafos anteriores.

11.2 A faculdade de substituição à qual se referem os parágrafos anteriores ficará sujeita às exclusões e limitações impostas por normas imperativas, especificamente no que diz respeito à segurança, pertinentes a cada serviço que compõe o pacote turístico.

11.3 Não será aceita, em hipótese alguma, a substituição de todos os HÓSPEDES de uma cabine. A solicitação de substituição de todos os HÓSPEDES de uma mesma cabine será considerada cancelamento da reserva sujeito às penalidades vigentes no Contrato de Compra de Cruzeiros Marítimos. Uma nova reserva estará sujeita a disponibilidade e ao pagamento da tarifa vigente no momento da reserva.

11.4 Em caso de substituição solicitada pelo HÓSPEDE, havendo renúncia ao uso do transporte aéreo adquirido juntamente com o cruzeiro, aplicar-se-á o disposto na cláusula 10.7.



12. Os serviços serão iniciados com a apresentação dos HÓSPEDES no dia e horário designados para o embarque, munidos dos **documentos de identificação originais** legalmente exigidos pelas autoridades competentes, encerrando-se com o desembarque.

12.1 Para **cruzeiros nacionais**, ou seja, que prevejam escala apenas em portos brasileiros, os documentos exigidos para o embarque são: para **brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos**, Carteira de Identidade (RG) expedida há menos de 10 (dez) anos ou outro documento de identificação válido no território nacional, tal como CNH, CREA, OAB, CRM, entre outros, desde que possua foto; para **brasileiros menores de 18 (dezoito) anos**, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.6, Carteira de Identidade (RG) expedida há menos de 10 (dez) anos ou Certidão de Nascimento (apenas para menores de 12 anos), devendo ser apresentados também os documentos de identificação dos pais ou colateral maior, até o terceiro grau, para comprovação de parentesco, ou os documentos de identificação dos responsáveis legais ou das pessoas devida e expressamente autorizadas pelo pai, mãe ou responsável legal ou por autorização judicial, quando necessária; e, para **estrangeiros**, Carteira de Identidade RNE válida ou Passaporte válido, sendo em ambos os casos indispensável a apresentação também de Cartão de entrada no Brasil (turista).

12.1.1 Nas viagens em cruzeiros nacionais, quando o menor de 18 (dezoito) anos viajar sem ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, deverá estar acompanhada de pessoa maior, desde que brasileira ou estrangeira residente no Brasil, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável por escrito com firma reconhecida e acompanhada de documento que comprove a filiação ou responsabilidade, nos termos da legislação brasileira.

12.2 Para **cruzeiros internacionais com destino ao Mercosul**, de acordo com Tratado do MERCOSUL (MERCOSUL/CMC/DEC Nº18/08 – XXXV CMC – San Miguel de Tucumã, 30VI/08), os documentos exigidos para o embarque são: para **brasileiros adultos**, Carteira de Identidade (RG), expedida pela Secretaria de Segurança Pública de cada Estado da Federação, com validade em território nacional, original em bom estado, **na cor verde**, recomendando-se que tenha sido expedida há menos 10 (dez) anos (não serão aceitos documentos de identificação apenas no território nacional, tais como a antiga identidade da Guanabara, de Niterói, carteira de habilitação, carteiras funcionais, como a de Magistrado, OAB, CRM, CREA, carteiras Militares, entre outros), ou Passaporte válido, cabendo ao HÓSPEDE observar a necessidade de VISTOS e PRAZOS DE VALIDADE antes e após a sua permanência fora do Brasil, dadas as exigências das autoridades argentinas e uruguaias; para **brasileiros menores de 18 (dezoito) anos**, os mesmos documentos já citados para adultos, devendo ser apresentados também os documentos de identificação dos pais para comprovação da filiação, bem como, no caso de apresentação de passaporte dos menores, deverá ser também apresentado o RG ou a Certidão de Nascimento dos menores, e, quando estiverem viajando desacompanhados de um dos pais ou acompanhado de terceiros maiores e capazes, designados pelos genitores, devem ser obedecidos todos os requisitos constantes na resolução n. 131, de maio de 2011 do Conselho Nacional de Justiça, ou apresentar autorização judicial, não sendo aceitas apenas Certidões de Nascimento; para **estrangeiros residentes no Brasil**, Carteira de Identidade RNE original válida e passaporte válido, cabendo ao HÓSPEDE observar a necessidade de VISTOS e PRAZOS DE VALIDADE antes e após a sua permanência fora do Brasil, dadas as exigências das autoridades argentinas e uruguaias; e, para **estrangeiros não residentes no Brasil**, Passaporte válido e cartão de entrada no Brasil (turista), cabendo ao HÓSPEDE observar a necessidade de VISTOS e PRAZOS DE VALIDADE antes e após a sua permanência fora do Brasil, dadas as exigências das autoridades argentinas e uruguaias.

12.2.1. As autoridades Argentinas IMPEDEM o ingresso de Brasileiros com DOCUMENTOS DE IDENTIDADE COM MENOS DE 10 ANOS DE USO OU QUE ESTEJAM EM MÁIS CONDIÇÕES DE USO na Argentina.

12.2.2. A ARMADORA recomenda que, no momento do embarque, o passaporte tenha validade mínima de 7 (sete) meses antes de sua expiração e seja válido, pelo menos, para os 3 (três) meses seguintes à data de partida do último país a ser visitado. Nos casos de dupla cidadania, é necessário o passaporte brasileiro para entrada e saída no Brasil. Ressaltamos que as exigências relativas à documentação para viagem são das autoridades de cada país, em especial, da Argentina e Uruguai e o embarque do passageiro em desobediência a essas regras implica o risco de detenção e repatriação naqueles países, detenção do cruzeiro, além de pesadas penalidades.

12.2.3 Nos cruzeiros internacionais para países integrantes do MERCOSUL, os documentos dos HÓSPEDES serão retidos no embarque para facilitar os trâmites de imigração nos portos. Eles serão devolvidos antes do desembarque. Assim, recomenda-se o embarque com dois documentos de identidade originais válidos em território estrangeiro, para eventual necessidade de utilização em território estrangeiro, por ocasião das escalas, especialmente para uso de cartões de crédito.

12.3 Para **cruzeiros internacionais com outros destinos**, os documentos exigidos para o embarque são: para **brasileiros adultos**, Passaporte válido para todos os países em cujos portos o navio fizer escala, cabendo ao HÓSPEDE observar a necessidade de VISTOS e PRAZOS DE VALIDADE antes e após a sua permanência fora do Brasil, especialmente aqueles decorrentes do Tratado de Schengen; para **brasileiros menores de 18 (dezoito) anos**, os mesmos documentos já citados para adultos, devendo ser apresentados também os documentos de identificação dos pais para comprovação da filiação, bem como, no caso de apresentação de passaporte dos menores, deverá ser

também apresentado o RG ou a Certidão de Nascimento dos menores e, quando estiverem viajando desacompanhados de um dos pais ou acompanhados de terceiros maiores e capazes, designados pelos genitores, devem ser obedecidos todos os requisitos constantes na resolução n. 131, de maio de 2011 do Conselho Nacional de Justiça, ou apresentar autorização judicial, não sendo aceito apenas Certidões de Nascimento; para **estrangeiros residentes no Brasil**, Carteira de Identidade RNE original válida e passaporte válido, cabendo ao HÓSPEDE observar a necessidade de VISTOS e PRAZOS DE VALIDADE antes e após a sua permanência fora do Brasil, especialmente aqueles decorrentes do Tratado de Schengen; e, **para estrangeiros não residentes no Brasil**, Passaporte válido e Cartão de entrada no Brasil (turista), cabendo ao HÓSPEDE observar a necessidade de VISTOS e PRAZOS DE VALIDADE antes e após a sua permanência fora do Brasil, especialmente aqueles decorrentes do tratado de Schengen.

12.3.1 A ARMADORA recomenda que, no momento do embarque, o passaporte tenha validade mínima de 7 (sete) meses antes de sua expiração e seja válido, pelo menos, para os 3 (três) meses seguintes à data de partida do último país a ser visitado. Nos casos de dupla cidadania, é necessário o passaporte brasileiro para entrada e saída no Brasil.

12.3.2 Nos cruzeiros internacionais, os passaportes dos HÓSPEDES podem ser retidos no embarque para facilitar os trâmites de imigração nos portos. Eles serão devolvidos antes do desembarque. Assim, recomenda-se portar cópia do passaporte, para eventual necessidade de utilização em território estrangeiro, por ocasião das escalas, especialmente para uso de cartões de crédito. Alerta-se esta ser prática comum nas aduanas da Portugal, Espanha, entre outras.

12.4 De acordo com a resolução n. 131, de maio de 2011 do Conselho Nacional de Justiça, quando o brasileiro menor de 18 (dezoito) anos residente no Brasil, viajar para o exterior, seja ao MERCOSUL ou outros destinos, acompanhado de apenas um dos genitores, será necessária apresentação de autorização por escrito do outro genitor, em duas vias originais e de igual teor, com a assinatura devidamente reconhecida POR AUTENTICIDADE OU SEMELHANÇA, constando prazo de validade. Quando o brasileiro menor de 18 (dezoito) anos residente no Brasil, viajar para o exterior, seja ao MERCOSUL ou outros destinos, desacompanhado de ambos os genitores, deverá estar acompanhado de brasileiro maior e capaz, desde que o maior que o acompanhará seja brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, designado pelos genitores, sendo necessária a apresentação de autorização por escrito, em duas vias originais e de igual teor, com a assinatura de ambos os genitores devidamente reconhecida POR AUTENTICIDADE OU SEMELHANÇA, constando prazo de validade. Na hipótese de um dos pais ser falecido, será necessário apresentar no embarque a certidão de óbito expedida pelo cartório de registro civil das pessoas. Sem a expressa autorização dos genitores nos termos acima, o menor apenas poderá embarcar desacompanhado de um dos pais, portando Autorização Judicial.

12.5 Fica o CONTRATANTE ciente que a exigência dos **documentos, autorizações, vistos, vacinas**, etc., é feita pelas autoridades competentes, podendo sofrer alterações a qualquer momento. Portanto, a providência, confirmação junto aos órgãos e o porte de documentos pessoais exigidos para a viagem, tais como documento de identificação, passaporte válido (cabe ao HÓSPEDE observar prazos de validade antes e após a sua permanência fora do Brasil, especialmente aqueles devido às exigências das autoridades argentinas e uruguaias e/ou decorrentes do Tratado de Schengen), vistos consulares, autorização para menor viajar desacompanhado dos pais ou responsável legal, comprovantes de vacina, etc. São de única e exclusiva obrigação dos HÓSPEDES, não sendo imputada à ARMADORA e/ou Costa Cruzeiros a responsabilidade por eventual falta de permissão de embarque e/ou realização da viagem em decorrência da não observância a esta cláusula. Para maiores informações, consulte as Embaixadas, Consulados, Representações Diplomáticas e Polícia Federal. A ARMADORA e Costa Cruzeiros não prestam serviços de despachante.

12.6 Fica ciente o HÓSPEDE que eventual embarque realizado sem a documentação exigida pela Autoridade do país que faça parte do itinerário do cruzeiro, ainda que liberado por autoridades brasileiras ou do porto de embarque, pode implicar a determinação de desembarque antecipado do HÓSPEDE e possível extradição do país, mesmo que o HÓSPEDE decida ficar a bordo e não desembarcar no país. A Costa não tem qualquer ingerência sobre esta decisão e não poderá ser responsabilizada.

13. Os **HÓSPEDES deverão** portar-se de forma a não comprometer a segurança, a tranquilidade e o usufruto do cruzeiro pelos demais HÓSPEDES e deverão seguir as regras de prudência e diligência costumeiras, todas as instruções dadas pela ARMADORA e os regulamentos e disposições administrativas ou legislativas relacionadas à viagem.

13.1 Por motivos de segurança, não é permitido o uso de eletrodomésticos na cabine, com exceção de barbeadores elétricos. Não é permitido o uso de ferro de passar roupa. As cabines são dotadas de um secador de cabelos. Em respeito e para resguardo da privacidade e do bem-estar de todos os HÓSPEDES, é proibido o embarque de equipamentos de som com qualquer tipo de sistema de amplificação.

13.2 O HÓSPEDE responderá por todos os danos que causar à ARMADORA em virtude do descumprimento das obrigações assumidas acima, respondendo, ainda, pelos danos causados ao navio, sua mobília e equipamentos,

como também aos demais HÓSPEDES e terceiros, além de multas, penalidades e despesas sofridas pela ARMADORA em decorrência de atos praticados pelo HÓSPEDE, aplicadas pelas autoridades portuárias, aduaneiras, sanitárias ou quaisquer outras.

14. O CONTRATANTE e os HÓSPEDES reconhecem a **complexidade de um cruzeiro marítimo**, conforme definido na cláusula 9 deste contrato, bem como quanto às diferenças culturais e religiosas existentes entre os demais HÓSPEDES e tripulantes, levando-se em conta que é um serviço diferenciado e não essencial. Declaram, ainda, estar cientes, antes da compra, acerca da proposta e da programação do cruzeiro adquirido conforme sua designação, a exemplo dos **Cruzeiros Temáticos** Fitness, Bem Estar, Carnaval etc., manifestando sua concordância com a presente cláusula e demais disposições desse contrato. A tripulação é composta com origem de diversas nacionalidades, costumes e religiões, que devem ser respeitados, e, diante de qualquer dúvida ou dificuldade de entendimento, procure, em seus uniformes, a identificação da bandeira brasileira ou portuguesa. Sempre haverá por perto tripulantes com a bandeira brasileira ou portuguesa nos cruzeiros nacionais. Nos cruzeiros internacionais, basta dirigir-se ao setor de atendimento para qualquer esclarecimento, pedido ou dúvida na Língua Portuguesa.

15. As partes declaram estarem cientes de que, de acordo com o Código Civil Brasileiro, Lei no. 9.537/97, e Leis Internacionais de Navegação, é o **COMANDANTE** do navio a autoridade suprema a bordo, devendo ser seguidas suas decisões e determinações, principalmente com relação às questões de segurança do navio, dos HÓSPEDES, da tripulação e de terceiros.

15.1 O COMANDANTE do navio tem plena liberdade para, em caso de extrema necessidade, prosseguir viagem sem piloto, rebocar e ajudar outros navios em quaisquer circunstâncias, desviar-se da rota prevista, fazer escala em qualquer porto (esteja ele na rota do navio ou não) e transferir os hóspedes e suas bagagens a outro navio para prosseguir com a viagem.

15.2 O HÓSPEDE está sujeito aos poderes disciplinares do comandante em tudo o que se referir à segurança do navio e da navegação. Se, a critério do comandante, um HÓSPEDE não estiver em condições de seguir viagem ou constituir risco à segurança, à saúde ou à incolumidade do navio, da tripulação ou dos outros HÓSPEDES, ou caso sua conduta possa comprometer o usufruto do cruzeiro pelos outros HÓSPEDES, o comandante terá o direito, conforme o caso: a) de negar o embarque desse HÓSPEDE; b) de desembarcar o HÓSPEDE em um porto intermediário; c) de impedir que o HÓSPEDE desça a terra em um porto intermediário; d) de impedir que o HÓSPEDE tenha acesso a determinadas áreas do navio, ou participe de determinadas atividades a bordo. Providências semelhantes podem ser tomadas de forma independente, no exercício dos poderes investidos por lei ou por contrato, pelas companhias aéreas ou por outros prestadores de serviços e, em relação a eles, a ARMADORA não assume nenhuma responsabilidade.

15.3 A ARMADORA e o COMANDANTE do navio terão o direito de executar qualquer ordem ou diretiva emanada pelos governos e autoridades de qualquer país ou pessoas que atuem ou declarem agir em nome ou com o consentimento desses governos ou autoridades, ou qualquer outra pessoa que, nos termos do seguro de riscos de guerra do navio, tenha o direito de emitir essas ordens ou diretivas. Todas as ações ou omissões da ARMADORA ou do COMANDANTE na execução ou como resultado de tais ordens ou diretivas não constituirão inadimplemento contratual. O desembarque de hóspedes e bagagens em cumprimento às referidas ordens ou diretivas exige a ARMADORA de qualquer responsabilidade pela interrupção da viagem ou pelo repatriamento dos HÓSPEDES.

16. A ARMADORA poderá disponibilizar algumas **cabines garantidas** durante o ano a seu exclusivo critério. Nas reservas de cabines garantidas, os HÓSPEDES pagarão por uma cabine em determinada categoria de cabine (interna, externa, externa com varanda), mas não será permitida a escolha da cabine, ou seja, do número da cabine, do tipo de leito da cabine (ex. cama de casal, cama de solteiro), e do tipo/característica da cabine (cabine adaptada a necessidades especiais, single), podendo ser acomodados em categorias superiores somente se houver disponibilidade para tanto, restando tal acomodação sob o critério único e exclusivo da ARMADORA. A cabine será designada aleatoriamente por meio de sistema eletrônico a partir de 30 (trinta) dias antes da data do embarque, não sendo possível alteração após a designação. Caso haja acomodação em cabine SAMSARA, os HÓSPEDES adquirentes da cabine garantida não terão direito aos serviços usualmente oferecidos àqueles HÓSPEDES que adquirem cabines nessa categoria. Na confirmação de reserva, aparecerá a sigla G0001 no lugar do número da cabine.

16.1 As reservas em cabine garantida não possibilitam a escolha de cabine. Recomendamos que os hóspedes com necessidades especiais optem por um plano e tarifa que possibilite a escolha de cabine, a fim de evitar o risco de que sejam acomodados em cabines não adaptadas.

17. Ficam cientes o CONTRATANTE e os HÓSPEDES acerca do **“Limite de Segurança”** da embarcação, que consiste na quantidade máxima de pessoas que podem embarcar independente de idade, e que pode acarretar na impossibilidade de reserva de cabines triplas ou quádruplas. Tal impossibilidade, mesmo que a cabine possibilite a acomodação de mais HÓSPEDES, deverá ser verificada junto ao agente de viagens, na ocasião da reserva.

17.1 Em caso de necessidade, poderá a ARMADORA determinar aos hóspedes acomodações diversas daquelas inicialmente contratadas, desde que na mesma categoria ou em categoria superior, sem que os mesmos possam requerer qualquer desconto ou abatimento de preço. Caso haja acomodação em cabine SAMSARA, os HÓSPEDES não terão direito aos serviços usualmente oferecidos àqueles HÓSPEDES que adquirem cabines nessa categoria. Poderá a ARMADORA dispor aos HÓSPEDES cabines com adaptações para portadores de necessidades especiais, já que tais cabines não se limitam a este uso exclusivo.

18. A **ARMADORA é responsável** pelos danos causados aos HÓSPEDES em virtude do descumprimento total ou parcial das disposições contratuais, seja esse descumprimento por parte da própria ARMADORA. A ARMADORA se exime da responsabilidade caso o dano seja atribuível aos HÓSPEDES (inclusive iniciativas autônomas destes no decorrer da prestação de serviço turísticos) ou a terceiros alheios à prestação dos serviços, nos termos do contrato, a caso fortuito, força maior ou circunstâncias que a ARMADORA não poderia, com diligência profissional, prever ou resolver na medida cabível.

18.1 Todas as isenções ou limitações de responsabilidade, defesas e exceções que a ARMADORA possa invocar por força do contrato, estendem-se também às pessoas que sejam ou possam ser consideradas funcionários, prepostos, auxiliares, representantes, subcontratados ou empregados a qualquer título, bem como seguradoras.

18.2 A ARMADORA não é responsável pela inadimplência da agência de viagens ou de outros intermediários que intervenham na celebração do contrato, em relação às obrigações contratuais a cargo destes últimos.

18.3 A ARMADORA, nas hipóteses de ressarcimento aos HÓSPEDES, fica sub-rogada nos direitos e ações destes últimos contra terceiros responsáveis.

18.4 A obrigação da ARMADORA de prestar assistência aos HÓSPEDES limita-se à execução diligente dos serviços previstos em contrato e às obrigações impostas a ele por força de lei.

18.5 A responsabilidade da ARMADORA por **morte ou lesões pessoais** dos HÓSPEDES a bordo de seus navios será apurada e regida pelas disposições internacionais aplicáveis, inclusive convenções, tratados e protocolos dos quais o Brasil é ou venha a ser signatário, devendo ser respeitada, ainda, a legislação atinente à bandeira da embarcação, reconhecendo-se os documentos elaborados pelas autoridades a bordo, em especial o COMANDANTE, ou a quem este delegar, como oficiais.

19. O número de bagagens que se pode levar a bordo varia de acordo com a duração do cruzeiros. Para cruzeiros de até 7 (sete) noites, além da bagagem de mão, pode-se levar a bordo uma única bagagem/mala por pessoa. Para cruzeiros de 8 (oito) a 14 (quatorze) noites, além da bagagem de mão, pode-se levar a bordo no máximo 2 (duas) bagagens/malas por pessoa. Para cruzeiros com mais de 14 (quatorze) noites, além da bagagem de mão, pode-se levar no máximo 3 (três) bagagens/malas por pessoa. Para cruzeiro de volta ao mundo, reservando apenas o cruzeiro junto à ARMADORA, não é previsto um número máximo de bagagens. Para cruzeiros volta ao mundo, reservando TPT junto à ARMADORA, é consentido um máximo de 4 (quatro) bagagens/mala por pessoa, incluída a bagagem de mão. O peso máximo de cada bagagem/mala é de 23 kg (vinte e três quilos). Para trechos aéreos, os HÓSPEDES deverão respeitar o limite de peso, volume e quantidades estabelecidos pelas empresas de transporte aéreo. Sem prejuízo do disposto acima, o limite de peso da bagagem deverá obedecer às recomendações dos fabricantes. Toda a bagagem embarcada deverá ser armazenada na própria cabine dos HÓSPEDES e não poderá ser deixada em nenhuma outra área do navio.

19.1 A bagagem/mala deverá ser entregue, devidamente lacrada e com cadeado, no Guichê de Bagagem da ARMADORA, no momento do embarque, diretamente aos funcionários identificados pela ARMADORA como seus agentes, que estarão uniformizados e identificados. Havendo conteúdo cujo montante seja superior a USD 1.200,00 (um mil e duzentos dólares norte-americanos) para cada bagagem, caberá ao HÓSPEDE apresentar relação de conteúdo, com protocolo. Fica claro que o HÓSPEDE não poderá despachar os bens descritos na cláusula 19.5 adiante que deverão ser portados em bagagem de mão.

19.2 É proibido ao Hóspede levar a bordo dos navios mercadorias, animais, armas, munições, objetos cortantes ou pontiagudos, substâncias corrosivas, inflamáveis, explosivas ou perigosas; ou qualquer outro objeto ou substância que coloque em risco a saúde, a integridade física ou a segurança dos demais Hóspedes, tripulantes e embarcação, sem o consentimento por escrito da Armadora.

19.3 Não será admitido como bagagem qualquer bem móvel que não seja identificado como mala, sacola ou mochila, ainda que nos cruzeiros transatlânticos. Qualquer objeto que não seja enquadrado como mala, sacola ou mochila poderá ser recusado a critério do responsável pelo "check in".

19.4 Os HÓSPEDES responsabilizam-se por TRANCAR E LACRAR suas bagagens, como também por etiquetá-las com número de cabine, nome e telefone para contato. A passagem contém etiquetas adesivas que deverão ser fixadas na bagagem. Caso a passagem esteja em forma de bilhete eletrônico, ou se forem necessárias mais etiquetas adesivas, estas poderão ser solicitadas no momento de embarque, junto aos funcionários credenciados pela ARMADORA. Devido à semelhança entre as malas, recomenda-se a identificação das bagagens com itens pessoais, tais como fitas, etiquetas próprias etc., com a finalidade de facilitar a localização das mesmas no momento do desembarque.

19.5. Todos os valores em moeda nacional ou internacional, cheques, cartões de crédito, cartões de débito, documentos pessoais, jóias, relógios, medicamentos, perfumes, aparelhos fotográficos, eletrônicos, celulares, artigos delicados, ou quaisquer outros **objetos considerados valiosos** pelos HÓSPEDES deverão ser levados na bagagem de mão pelos próprios HÓSPEDES. Por razões de natureza sanitária, não é permitido o embarque de alimentos ou bebidas nos navios.

19.6 Os **danos ou extravio de bagagens**, quando ocorridos no momento do embarque ou do desembarque, deverão ser comunicados imediatamente pelos HÓSPEDES aos responsáveis a bordo ou nos portos, lavrando-se a competente declaração de bagagem danificada/extraviada, não sendo admitida qualquer reclamação posterior. A ARMADORA não se responsabilizará por eventuais danos ou extravios de bagagens ocorridos durante os “transfers” (transporte para e do porto), transportes aéreos, ou quando as bagagens estiverem em poder dos funcionários dos portos ou mesmo das autoridades locais.

20. São disponibilizados a bordo cofres no interior das cabines, nos quais poderão ser guardados objetos considerados valiosos pelos HÓSPEDES. A ARMADORA também disponibiliza um cofre na recepção. Para este, deverão ser consultadas as formas de utilização própria a bordo.

20.1 A ARMADORA não se responsabiliza, de qualquer forma e em nenhuma hipótese, por eventuais perdas, extravios, danos, furtos ou roubos de quantias em dinheiro, cartões de crédito ou débito, documentos pessoais, aparelhos eletrônicos, jóias ou quaisquer outros **objetos considerados valiosos** pelos HÓSPEDES que tenham sido deixados nas áreas comuns do navio, uma vez que essas são consideradas públicas; ou mesmo no interior da cabine, a menos que tenham sido guardadas nos cofres individuais disponibilizados em cada cabine e que tenha havido comprovada violação de tais cofres; ou ainda que, mediante recibo, tenham sido entregues para guarda junto aos cofres da recepção do navio, cujas condições de utilização serão comunicadas aos interessados na ocasião do ingresso no navio e para os quais tenha sido emitido recibo contendo a declaração do valor do bem.

21. O CONTRATANTE declara estar ciente que as **excursões** são regidas pelas condições gerais de contratação do operador local que presta os respectivos serviços, bem como pela legislação nacional local pertinente.

21.1 Os preços e itinerários das excursões publicados no site “[www.costacruzinhos.com.br](http://www.costacruzinhos.com.br)” têm valor meramente indicativo e estão sujeitos a alterações. Os horários e itinerários das excursões podem estar sujeitos a alterações, seja em relação a circunstâncias externas (por exemplo, condições meteorológicas, greves, feriados nacionais, atrasos no transporte, etc.) ou aos requisitos operacionais dos prestadores de serviços.

21.2 As excursões estão sujeitas a um número mínimo de participantes. Em caso de cancelamento de uma excursão por motivos técnicos ou de força maior, caso fortuito ou pela impossibilidade de atingir o número mínimo de participantes, a ARMADORA reembolsará os HÓSPEDES. Não há reembolso dos valores pagos pelas excursões em caso de desistência do hóspede.

21.3 Salvo disposição em contrário, as excursões são realizadas por meios não especificamente equipados para pessoas com mobilidade reduzida. No entanto, a ARMADORA, por solicitação do HÓSPEDE, pode fazer sugestões de excursões adequadas às suas necessidades. As excursões acessíveis também a HÓSPEDES com dificuldades motoras leves são identificadas por um símbolo especial. Portanto, a ARMADORA recomenda que o HÓSPEDE, antes de adquirir o produto, informe-se pelo site [www.costacruzinhos.com.br](http://www.costacruzinhos.com.br), pelo catálogo, por telefone ou a bordo se as excursões de seu interesse são acessíveis para pessoas com necessidades especiais.

21.4 Em alguns tipos de excursões, pode haver condições, requisitos e regulamentos especiais em relação às suas características (por exemplo, utilização de meios de transporte conduzidos pelos HÓSPEDES).

21.5 As excursões contratadas a bordo ou reservadas pelo site [www.costacruzinhos.com.br](http://www.costacruzinhos.com.br) são opcionais, e a opção de guia na língua selecionada está sujeita à disponibilidade e ao número mínimo de participantes a ser confirmado a bordo. Em nenhuma hipótese, a responsabilidade da ARMADORA para com os hóspedes será estendida a fatos ocorridos fora do navio, inclusive quanto a eventuais fechamentos dos locais de interesse turístico por força de feriados, greves, instabilidades sociais, etc. As excursões nos países estrangeiros são normalmente em língua inglesa, italiana ou espanhola. O navio não é brasileiro.

21.6 Na escolha dos planos Total Comfort e Deluxe, o HÓSPEDE terá direito a desconto em uma única excursão se reservar ao menos uma excursão antes do embarque; uma vez a bordo, poderá reservar uma segunda, uma terceira ou mais excursões com descontos crescentes de acordo com o número de excursões reservadas. O desconto será aplicado na excursão reservada de menor valor, com base a cada único itinerário e não sobre uma possível combinação de cruzeiros, ainda que consecutivos. Os descontos variam dependendo do cruzeiro escolhido e do número de excursões reservadas, conforme tabela disponibilizada no site [www.costacruzinhos.com.br](http://www.costacruzinhos.com.br).

22. O CONTRATANTE e os HÓSPEDES ficam cientes de que, em águas internacionais, quaisquer fatos ocorridos nos cassinos serão regidos por leis internacionais, não sendo permitidas filmagens ou fotos nesses locais. As câmeras de segurança do navio prestam-se apenas ao monitoramento dos locais em que estão instaladas. Em nenhuma hipótese, suas imagens serão divulgadas aos HÓSPEDES.

23. O **bilhete aéreo** não está incluído no preço da tarifa marítima e é um serviço opcional. O bilhete de passagem aérea é a expressão do contrato de transporte aéreo firmado entre os HÓSPEDES e a empresa de transporte aéreo, sendo regido por normas internacionais (Convenção de Varsóvia) e pelo Código Brasileiro de Aeronáutica. A responsabilidade cível e criminal decorrente do contrato desse transporte é única e exclusiva da companhia aérea, que responde nos termos da legislação em vigor. O atendimento aos HÓSPEDES para embarque, despacho de sua bagagem, chegada ao seu destino, operação da aeronave e definição de assento são de inteira responsabilidade da companhia aérea, cabendo à agência sempre que possível, procurar os HÓSPEDES de acordo com sua escolha.

23.1 Para pacote turístico, os HÓSPEDES deverão adequar-se às disponibilidades de voos nas classes determinadas nos acordos com as empresas aéreas conveniadas. Sem a efetiva contratação direta com a Armadora, a eventual hospedagem à espera de voos, bem como o “transfer” (transporte) aeroporto / hotel / aeroporto correrão por conta dos HÓSPEDES.

23.2 O Hóspede deverá apresentar-se no aeroporto 2 (duas) horas antes do horário previsto para embarque em voo nacional, e 3 (três) horas antes do horário previsto para embarque em voo internacional, devendo reconfirmar cada voo com a respectiva companhia aérea, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da saída do voo. No caso de atraso de vôo, acidentes, perda ou extravio de bagagem, fica previamente estabelecido que a responsabilidade será única e exclusiva da companhia aérea em questão, de acordo com as regras internacionais e o Código Brasileiro de Aeronáutica. A realização das escalas técnicas ficará a critério do comandante da aeronave. A companhia aérea não poderá retardar um voo para aguardar HÓSPEDES retidos por autoridades fiscais ou policiais, caracterizando-se o não embarque por estes, ou outros motivos, como cancelamento da viagem, com a aplicação das respectivas penalidades pelas próprias companhias aéreas. Para voos com conexão adquiridos pelo hóspede por conta própria, sem a intermediação da ARMADORA, recomenda-se, por segurança, que o Hóspede considere um intervalo mínimo de 3 (três) horas para conexão no mesmo aeroporto, e de 5 (cinco) a 6 (seis) horas para conexão em aeroportos diferentes da mesma região/área.

23.3 O transporte de bagagem será feito de acordo com os critérios da companhia aérea. Eventuais custos oriundos de excesso de peso/bagagem serão de responsabilidade do próprio HÓSPEDE. O transporte de demais itens pessoais do HÓSPEDE não é objeto deste contrato, sendo que estes viajam por conta e risco dos próprios HÓSPEDES. O seguro de bagagem, quando contratado, será regido pelas cláusulas de cobertura fixadas pelas respectivas empresas de Seguro de Viagem. Quando se tratar de voos fretados ou “charters”, o bilhete de passagem será emitido pela agência; porém, de igual forma, constitui um contrato direto entre a companhia aérea e o HÓSPEDE, razão pela qual não há direito a cancelamento, endosso ou reembolso por parte da ARMADORA. Assim, nos casos de não apresentação para embarque, apresentação com documentação incompleta, abandono da viagem, ou desistência por qualquer razão, não haverá nenhum reembolso ou compensação por parte da ARMADORA.

23.4 Em caso de renúncia ao uso do transporte aéreo adquirido juntamente com o cruzeiro, aplicar-se-á o disposto na cláusula 10.7.

24. O atendimento médico prestado a bordo compreende apenas serviços de clínica médica simples para ERMEGÊNCIA E URGÊNCIA, não disponibilizando o navio equipamento e instalações de maior complexidade. Em situação de enfermidade ou acidentes graves, o médico a bordo, autorizado pelo Comandante, poderá decidir pelo não embarque, interrupção do cruzeiro, remoção ou resgate do Hóspede. As despesas de atendimento médico, consultas, medicamentos e remoção não fazem parte dos serviços contratados e são ônus exclusivos do Hóspede.

25. Para os cruzeiros a serem realizados na América do Sul, há a opção de adquirir um seguro viagem com serviços de assistência ao viajante ofertado e promovido pela TRAVEL ACE ASSISTANCE. Como se trata de um seguro cuja contratação é OPCIONAL, caso o CONTRATANTE queira adquiri-lo, deverá informar seu agente de viagens no ato da reserva. O CONTRATANTE e os HÓSPEDES obrigatoriamente deverão informar a aquisição de seguro com outra seguradora. Caso o seguro seja contratado em data posterior à da reserva, não haverá cobertura para Cancelamento de Viagem.

25.1 A contratação de seguro é opcional, sendo possível a desistência do contrato de seguro em até 07 (sete) dias corridos com a devolução integral do valor pago pelo seguro. É proibido condicionar desconto no preço do bem à aquisição do seguro.

25.2 O contrato de seguro é celebrado diretamente entre o HÓSPEDE e a companhia de seguros, e todas as obrigações e encargos previstos na apólice de seguro ficarão, portanto, exclusivamente a cargo do Hóspede.

25.3 Acesse o link [http://www.costacruzinhos.com/B2C/BR/Before\\_you\\_go/travel/Pages/travel.aspx](http://www.costacruzinhos.com/B2C/BR/Before_you_go/travel/Pages/travel.aspx) para tomar conhecimento de todas as coberturas do seguro viagem e seus limites, bem como os serviços de assistência disponibilizados no produto da TRAVEL ACE.

25.4 ATENÇÃO: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando-se seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.

25.5 No que diz respeito às coberturas securitárias, a TRAVEL ACE ASSISTANCE é representante de seguros da SOMPO SEGUROS S/A, CNPJ nº 61.383.493/0001-80, e, nesta condição, mera prestadora de serviço desta última,

podendo ofertar e promover o seguro viagem. No que diz respeito aos serviços de assistência ao viajante previstos no produto, os mesmos são prestados exclusivamente pela TRAVEL ACE ASSISTANCE, CNPJ nº 07.139.957/0001-62. Já a Costa Cruzeiros é mera substabelecida de representante de seguros, mediante poderes outorgados pela TRAVEL ACE para ofertar o Seguro Viagem.

25.6. Central de Atendimento ao Cliente da SOMPO SEGUROS: (011) 3156-2990 (São Paulo) 0800 77 19 119 (Demais Localidades). Ouvidoria: 0800 77 32 527.

Consulte, ainda, a TRAVEL ACE ASSISTANCE: 11.2107.0300, e [www.travelace.com.br](http://www.travelace.com.br)

25.7. A comercialização de seguros é fiscalizada pela SUSEP, [WWW.susep.gov.br](http://WWW.susep.gov.br), tel: 0800 021 8484

26. A ARMADORA informa que os dados pessoais fornecidos na compra do pacote turístico, ou de outra forma adquiridos em virtude ou por ocasião do seu cruzeiro, serão tratados com sigilo. O processamento dos dados pessoais será realizado tanto em papel, como por via eletrônica, a fim de garantir a integridade e o **SIGILO DOS DADOS**, mediante o uso dos instrumentos de segurança mais avançados, para os seguintes fins: a) celebração, gestão e execução das relações contratuais entre os HÓSPEDES e a ARMADORA; b) cumprimento de obrigações legais; c) preparação, de forma anônima, de estatísticas e pesquisas de mercado, a fim de verificar o perfil da clientela. Os dados só poderão ser divulgados para os fins indicados acima às seguintes categorias de pessoas: - uma empresa pertencente ao mesmo grupo da ARMADORA; - pessoas físicas e jurídicas, associações ou escritórios profissionais que prestem serviços ou realizem atividades de assistência e consultoria para a ARMADORA; - Indivíduos cuja autorização para acessar os dados seja reconhecida por força de leis e normas secundárias ou disposições emanadas pelas autoridades para tanto autorizados por lei, inclusive as autoridades portuárias dos locais de desembarque. Representantes também podem ter conhecimento dos dados para execução, pela ARMADORA, de certas operações de processamento, tanto a equipe interna (na qualidade de encarregados e/ou responsáveis pelo processamento, para gerenciar o relacionamento entre as partes) como indivíduos externos designados para esse efeito. Além disso, com o consentimento dos HÓSPEDES, a ARMADORA poderá: i) enviar materiais informativos, publicitários e/ou promocionais, descontos, convites ou participação em concursos, seja pelo correio postal, correio eletrônico, telefone celular, SMS, fax e telefone fixo; ii) realizar atividades de levantamento de perfil nominal (análise de padrões de escolha de consumo para fins de estratégias de marketing, inclusive individualizado); iii) transmitir os seus dados a empresas do grupo e de parceiros comerciais da ARMADORA para envio, por parte da última, de material publicitário informativo ou de publicidade.

28. O descumprimento, pelo contratante ou pelos hóspedes, de qualquer cláusula desse contrato acarretará seu imediato cancelamento, com a consequente retenção, pela ARMADORA, dos valores até então pagos, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada a ela, ou à Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo Ltda.

E, por estar ciente e de acordo, o CONTRATANTE assina o presente instrumento particular de contrato, com plena e total aderência às suas cláusulas, parágrafos, notas ou disposições aqui pactuadas, bem como declara estar ciente e de acordo com as informações constantes nos folhetos, brochuras e demais informativos distribuídos pela ARMADORA ao seu mercado consumidor, que complementam o presente documento.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_